



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.194/0001-72

Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [INSERIR]/2026

PROCESSO DE ORIGEM: CE Nº 002/2026 | PA Nº 000000330/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ – PI E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ – PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [INSERIR]/2026, QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.194/0001-72, com sede na Av. Ceará, nº 735, Centro, Bom Princípio do Piauí – PI, CEP 64.225-000, neste ato representado pelo Sr. Francisco Apolinário Costa Moraes, Prefeito Municipal.

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO], neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE], [QUALIFICAÇÃO].

FUNDAMENTO LEGAL: Esta contratação decorre de licitação sob condições do Edital de Concorrência Eletrônica Nº 002/2026 – Processo Administrativo Nº 000000330/2026, cujo resultado foi homologado em [DATA], em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a Construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais na zona urbana do Município de Bom Princípio do Piauí – PI, no âmbito do Programa MCMV – FNHIS Sub 50, Contrato de Repasse nº 040498/2025, conforme especificações constantes do Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias e demais documentos que integram o Edital e seus Anexos.

1.2 DA MÃO DE OBRA, DOS MATERIAIS E CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE:

1.2.1 A Contratada deverá empregar somente mão de obra qualificada, cabendo-lhe as despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentos do pessoal, durante todo o período da obra.

1.2.2 Todos os materiais necessários deverão ser fornecidos pela Contratada, de primeira qualidade, em conformidade com a NBR 15.575 – Edificações Habitacionais – Desempenho.

1.2.3 As marcas citadas nas especificações constituem apenas referências, admitindo-se outras previamente aprovadas pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.194/0001-72
Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000



1.2.4 Os materiais poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à fiscalização, por outros similares com equivalência técnica, qualidade, função e mesma ordem de grandeza de preço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1 DO VALOR CONTRATUAL:

2.1.1 O valor deste Contrato é de R\$ [INSERIR] ([INSERIR POR EXTENSO]), correspondente à proposta da CONTRATADA com aplicação do percentual de desconto de [INSERIR]% ([INSERIR POR EXTENSO] por cento) sobre o valor global estimado da planilha orçamentária de referência (R\$ 2.646.000,00).

2.1.2 Nos preços estão incluídos todos os custos de materiais, mão de obra, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

2.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.2.1 O prazo para execução e entrega da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

2.2.2 A Ordem de Serviço será emitida por medição, após a assinatura do contrato.

2.2.3 Fica vedada a inclusão em medições de serviços e materiais em desacordo com a planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

2.2.4 O prazo poderá ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação justificada da Contratada e aprovação da Contratante, por Termo Aditivo.

2.3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.3.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com o memorial descritivo, planilha de custos, cronograma físico-financeiro, projetos de arquitetura e estrutural, bem como em observância à Portaria MCID nº 1.416/2023.

2.3.2 A Contratada deverá fixar no canteiro placa alusiva à obra com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela Contratante.

2.3.3 A execução será acompanhada nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.4 A Contratante poderá exigir demolição para reconstrução de qualquer parte executada com imperícia técnica (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

2.4 DO DIÁRIO DE OBRA:

2.4.1 A Contratada será responsável pelo fornecimento e manutenção do Diário de Obra, entregando cópia diária ao Engenheiro Fiscal da Contratante.

2.5 DO RECEBIMENTO DA OBRA:

2.5.1 O recebimento será efetivado em duas etapas: a) Recebimento Provisório – após conclusão e solicitação oficial, mediante vistoria da Fiscalização; b) Recebimento Definitivo – após conclusão das correções determinadas.

2.5.2 O Recebimento Definitivo ocorrerá após apresentação de: Certidão Negativa de Débito com o INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e comprovação de pagamento das demais taxas e encargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.194/0001-72
Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000



2.5.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços (art. 618 do Código Civil) nem a responsabilidade ética profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS MEDIÇÕES

3.1 Para acompanhamento e fiscalização dos serviços, fica designado o servidor/engenheiro nomeado pela [INSERIR SECRETARIA RESPONSÁVEL].

3.2 Fica designado como fiscal do contrato o servidor [INSERIR NOME], [INSERIR CARGO], responsável pelo atesto das notas fiscais.

3.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

3.4 A Contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização dentro do prazo de 48 horas.

3.5 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

3.5.1 A Contratada responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços e materiais durante o prazo de 5 (cinco) anos contados do Recebimento Definitivo (art. 618 do Código Civil e Lei nº 8.078/1990).

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 A Contratada prestará os serviços em estrita conformidade com o Projeto Básico e o presente Contrato.

4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução.

4.3 A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir a fixação da placa da obra no canteiro;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Realizar as medições conforme os serviços executados;
- d) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Contrato.

5.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter preposto com competência técnica e administrativa no local da obra;
- b) Providenciar, às suas expensas, toda a sinalização necessária;
- c) Registrar o contrato junto ao CREA/CAU e apresentar a ART no prazo máximo de 10 dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
- d) Adotar todas as disposições de higiene e segurança do trabalho, observando a NR-18;
- e) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.194/0001-72
Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000



- f) Executar os serviços com materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada;
- g) Responsabilizar-se por qualquer acidente do trabalho em função da obra;
- h) Remover ao final os entulhos e sobras de materiais, entregando a obra em perfeito estado de limpeza.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EPI/EPC E ATENDIMENTO À NR-18

6.1 A Contratada munirá seus funcionários com todos os EPI/EPC necessários e fornecerá uniformes com logomarca da empresa.

6.2 São de uso obrigatório: capacetes; protetores faciais; óculos de segurança; protetores auriculares; luvas; botas; cintos de segurança; respiradores e máscaras, conforme a atividade executada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, verificando as observações técnicas do Projeto Básico.

7.2 Comunicar à Prefeitura, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o cumprimento dos prazos.

7.3 Submeter à Prefeitura qualquer alteração essencial à continuação da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIDAS AMBIENTAIS

8.1 Deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente: a) segurança contra derramamento de material poluente e destinação adequada do lixo; b) manutenção de superfícies úmidas sujeitas à poeira; c) limpeza total dos canteiros ao término do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

9.1 A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto em até 25% do valor inicial atualizado (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

9.2 Os serviços não constantes das planilhas originais serão especificados com base no SINAPI, com as respectivas composições de preços unitários detalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

10.1 Nenhuma alteração poderá ser feita pela Contratada sem expressa anuência da Contratante.

10.2 Em caso de alterações, a Contratada elaborará novo projeto de As-Built sem custo para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.194/0001-72
Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000



11.1 O contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses a partir da sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Será admitida prorrogação dos prazos nas hipóteses do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, devidamente autuadas em processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato poderá ser rescindido nos casos e formas dos arts. 137, 138, 139 e 104, II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O descumprimento das obrigações assegura ao Contratante o direito de rescindir o contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação resumida do Contrato é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão realizados conforme medições aprovadas, observando o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de nota fiscal com atesto do servidor designado.

14.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o certificado da Fiscalização na Nota Fiscal.

14.3 O pagamento da primeira fatura somente ocorrerá após apresentação de: a) Registro da obra no Conselho Profissional; b) Indicação de Preposto; c) Garantia de execução.

14.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente qualquer obrigação financeira imposta por penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 As alterações contratuais serão firmadas por Termo Aditivo ou ato equivalente, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Tributos ou encargos criados, alterados ou extintos após a data da proposta, com comprovada repercussão nos preços, implicarão revisão dos mesmos.

15.3 A variação do valor para reajuste poderá ser registrada por apostila, dispensada a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É admitida a subcontratação parcial, limitada a 30% do valor total (arts. 122 e 123 da Lei nº 14.133/2021): a) depende de autorização prévia e expressa; b) é vedada a subcontratação total; c) a subcontratada deve preencher requisitos de habilitação; d) a Contratada permanece integralmente responsável; e) a subcontratada não pode ter participado do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.194/0001-72

Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000



16.2 A subcontratação deverá ocorrer preferencialmente com ME ou EPP (art. 48, II, da LC nº 123/2006).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021)

17.1 Comete infração administrativa o Contratado que: I – der causa à inexecução parcial; II – der causa à inexecução parcial que cause grave dano; III – der causa à inexecução total; IV – deixar de entregar documentação; V – não manter a proposta; VI – não celebrar o contrato quando convocado; VII – ensejar retardamento da execução; VIII – apresentar documentação falsa; IX – fraudar a licitação; X – comportar-se de modo inidôneo; XI – praticar ato lesivo (art. 5º da Lei nº 12.846/2013).

17.2 Sanções: 17.2.1 – Advertência (inciso I); 17.2.2 – Impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 anos (incisos II a VII); 17.2.3 – Declaração de inidoneidade, prazo de 3 a 6 anos (incisos VIII a XI).

17.2.4 Multas: a) 0,5% a 30% (incisos VIII a XI); b) 20% a 30% para inexecução total; c) 10% a 30% para inciso II; d) 20% a 30% para incisos IV a VII; e) 0,5% a 30% para inciso I; f) Moratória de 0,20%/dia de atraso, até 90 dias; g) Moratória de 0,20%/dia pela inobservância do prazo para prestação de garantia, até 30%; h) Atraso superior a 90 dias autoriza a rescisão (art. 137, I).

17.3 A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, §9º).

17.4 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.5 Antes da aplicação de multa, será facultada defesa no prazo de 15 dias úteis da intimação (art. 157).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	[INSERIR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA]
CLASSIFICAÇÃO	[INSERIR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA]
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS	Programa MCMV – FNHIS Sub 50, Contrato de Repasse nº 040498/2025 e outras fontes

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

19.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

19.2 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços serão reajustados pelo INCC – FGV, para obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

19.3 O reajuste será formalizado por apostilamento (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.194/0001-72
Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000



20.1 No prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura, a Contratada prestará garantia equivalente a 5% do valor contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021): a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b) seguro-garantia; c) fiança bancária.

20.2 A garantia terá validade durante toda a vigência do contrato, acrescida de 3 (três) meses após o término.

20.3 A garantia somente será liberada após o Recebimento Definitivo.

20.4 O não oferecimento da garantia no prazo facultará à Contratante a retenção de 5% dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD

21.1 As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais acessados em razão deste contrato.

21.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso.

21.3 Terminado o tratamento dos dados, é dever da Contratada eliminá-los, exceto nas hipóteses de guarda legal obrigatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As dúvidas e/ou divergências poderão ser solucionadas amigavelmente.

22.2 Elegem as partes o Foro da Comarca de [INSERIR COMARCA] – PI, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bom Princípio do Piauí – PI, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

Contratante

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: